



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024- 2034 (PL 2614/24)

Apresentação: 16/05/2025 09:30:20.577 - PL261424
EMC 1057/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.1057/2025

EMENDA Nº ____ / 2025

*Emenda Aditiva e Modificativa ao PNE,
referente à Estratégia 6.2 do Anexo do
Projeto de Lei.*

Estratégia 6.2. Modifica-se o trecho “diretrizes nacionais de jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral”, substituindo-o por “com base nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em tempo integral”, acrescentando-se novos elementos ao texto do **Estratégia 6.2 do Objetivo 6** do Anexo do Projeto de Lei, modificando-se para a seguinte redação:

“Estratégia 6.2. Instituir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **com base nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral de jornada escolar em tempo integral** na perspectiva da educação integral, respeitadas as especificidades das etapas e das modalidades, **orientando a construção de documentos curriculares com vistas à promoção da qualidade social da educação e à garantia, com equidade, do direito à educação e ao desenvolvimento integral, da formação para cidadania e da qualificação para o trabalho dos estudantes** com base em abordagem multidisciplinar e intersetorial”.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251037704000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 5 1 0 3 7 7 0 4 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A reformulação da Estratégia 6.2 representa um avanço ao substituir a noção genérica de "diretrizes nacionais" por um referencial concreto baseado nas Diretrizes Operacionais para a Educação Integral (CNE), garantindo maior precisão técnica e alinhamento com políticas vigentes. A nova redação amplia o escopo da proposta ao vincular explicitamente a educação integral à formação cidadã e à qualificação para o trabalho, superando uma visão restrita aos "direitos de aprendizagem", que não têm vinculação constitucional com direitos sociais e que reduzem o direito à educação. A ênfase na "qualidade social da educação" e na "equidade" reforça o compromisso com políticas que enfrentem as desigualdades educacionais, enquanto a manutenção da abordagem multidisciplinar e intersetorial assegura que a jornada ampliada não se limite à extensão do tempo, mas promova efetivamente o desenvolvimento integral dos estudantes.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÓAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, [dia] de [mês] de 2025

Pedro Uczai
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251037704000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

Apresentação: 16/05/2025 09:30:20.577 - PL261424
EMC 1057/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1057/2025



* C D 2 5 1 0 3 7 7 0 4 0 0 0 *